

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que identifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso V da Lei Orgânica Municipal e ainda:

Considerando o disposto no inc. XVII do art. 5º da Lei Orgânica do Município, que estabelece que compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e especialmente desapropriar, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos na lei federal;

Considerando o disposto no inc. XXIV do art. 5º e § 3º do art. 182 da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 296/2021 que "autoriza a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal de Passabém";

Considerando o disposto no processo administrativo nº 01, de 04 de agosto de 2021, cujas informações e documentos demonstram que a implantação do Auditório Municipal para atividades escolares neste município atende ao interesse público, DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, visando a aquisição do pleno domínio, um terreno urbano, constituído de 1.042,76 m2 (mil e quarenta e dois metros quadrados e setenta e seis decimetros quadrados), com as seguintes dividas: pela frente na extensão de 12,70m com a referida Praça São José, pela direta numa extensão de 42,70m com o Sr. Sebastião Bretas Procópio, pela esquerda com a extensão de 67,40m, sendo 44,40m com a Sra. Mercia Ferreira Drummond Assis e 23,00m com o lote 1b e pelos fundos na extensão de 34,90m, sendo 28,40m com a Prefeitura Municipal de Passabém e 6,50m com o espólio de Sebastião Monteiro Silva, o respectivo imóvel encontra-se registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Itabira-MG, matrícula nº 27.842, livro 02, Registro Geral.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública destina-se a implantação de auditório municipal escolar, nesta cidade.

al Dur

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ant. 3°. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação das áreas de que trata o art. 1°, e poderá, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Passabém-MG, 01 de setembro de 2021.

Ronaldo Agapito de Sá Prefeito Municipal